



JUNTA DE FREGUESIA

PRESIDENTE

PROPOSTA N.º 545/2023

Assunto: Celebração de Acordo de Colaboração entre o Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL e a Freguesia de Alcântara.

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

Que é da competência própria das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área social, prestando apoio a atividades de interesse para a freguesia e para a sua população, nos termos do disposto nas alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que o Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL desenvolve no território nacional um projeto de recolha de roupa usada, mediante a colocação de contentores, nomeadamente em espaço privativo das entidades aderentes - paróquias, escolas, e outros em espaço público, quando autorizado pelas Juntas de Freguesias;

Que se trata de uma instituição que tem objetivos de carácter social, uma vez que, por um lado angaria roupa para redistribuir nas lojas sociais e outras instituições que o solicitem e, por outro lado, cria postos de trabalho, preferencialmente orientados para jovens e pessoas com problemas sociais prementes;



JUNTA DE FREGUESIA

Que é intenção desta Junta de Freguesia fazer uma parceria com o Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL e instalar 15 (quinze) contentores para recolha de roupa no seu espaço geográfico;

Que não decorrem para a Freguesia quaisquer encargos financeiros diretos decorrentes da aprovação da presente proposta;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto das alíneas m) e n) do nº.1 do artigo 16º, bem como da alínea j) do número 1 do artigo 9º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

– Aprovar a proposta de Acordo de Colaboração com o Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL em anexo e que a mesma seja submetida à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação.

Lisboa, 26 de outubro de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 120/2023 Reunião de 26/10/2023

O PRESIDENTE,


Davide Amado

O PRESIDENTE



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

FREGUESIA DE ALCANTARA, adiante designada por "**Junta de Freguesia**", com sede na Rua dos Lusíadas 13, 1300-366 Lisboa, pessoa coletiva nº 501.132.554 representada pelo seu Presidente Senhor Davide Miguel Santos Amado.

E

PROJETO ESPERANÇA – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL, adiante designada por "**Projeto Esperança**" com sede em Albiz Parque Empresarial de Albarraque - Rua Carlos Lopes, Pavilhão B em 2635-209 Rio de Mouro, pessoa coletiva nº 513154299, representada pelo seu Presidente Sr. Hussein Ossaily.

Considerando que:

- A) Compete às autarquias locais promover e executar projetos de intervenção comunitária de carácter social na área da sua jurisdição;
- B) Compete-lhes, ainda, apoiar atividades de natureza social ou outras de interesse para a autarquia;
- C) A Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL tem vindo a desenvolver em todo o território nacional um projeto de recolha de roupa usada mediante a colocação de contentores na área geográfica correspondente à autarquia/Juntas de Freguesia quando autorizado pela mesma e, também, em espaços privativos de entidades aderentes (paróquias, escolas e empresas privadas).
- D) Os objetivos da Projeto Esperança são de carácter social: 1 – angariação de roupa para redistribuição em instituições que o solicitem; 2 – Criação de postos de trabalho, preferencialmente orientados para jovens e pessoas com problemas sociais prementes, integrados em cooperativa social;
- E) A Junta de Freguesia, no âmbito das suas atribuições e competências, tem interesse no projeto em referência;

F) O presente acordo tem por objetivo estabelecer o quadro normativo a que se vinculam os 2 outorgantes.

É celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

Intenções

- 1.1 A Junta de Freguesia considera que a Projeto Esperança se reveste de importância social para a sua área de jurisdição.
- 1.2 A Projeto Esperança considera importante a adesão da Junta de Freguesia pelo que representa de contributo direto na prossecução dos seus objetivos sociais e de promoção do seu crescimento e notoriedade pública.
- 1.3 A colocação dos contentores referidos será definida por acordo entre as partes.
- 1.4 As partes convencionam como princípio de carácter geral que a colaboração entre elas poderá ser ampliada a outros projetos de âmbito social a definir pontualmente.

2ª Cláusula

Contentores

- 2.1 Os contentores referidos no artigo anterior são propriedade da Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL e estarão devidamente identificados.
- 2.2 A Projeto Esperança obriga-se a manter os contentores em bom estado de conservação e limpeza dentro do objetivo de preservação da sua imagem e da Junta de Freguesia junto das populações.

3ª Cláusula

Quantidades, Prazos de Entrega e Localização dos Contentores

- 3.1 A Projeto Esperança tem colocados na Junta de Freguesia, 15 contentores conforme listagem anexa.

3.2 A pedido da Junta de Freguesia, a Projeto Esperança compromete-se a realizar a entrega adicional de contentores no prazo de 30 dias.

3.3 Do mesmo modo, compromete-se a retirar e/ou realocar os contentores que, por algum motivo, não se ajustem aos objetivos pré-definidos.

4ª Cláusula

Recolha e Campanhas Específicas

4.1 A roupa será recolhida regularmente ao longo de cada ano civil, com a periodicidade que melhor se ajuste ao histórico de cada contentor.

4.2 Poderão ser realizadas campanhas específicas de recolha, que poderão envolver géneros de recolha diferentes em datas a acertar entre as partes, para as quais a Junta de Freguesia se compromete a dar todo o apoio promovendo a sua divulgação na sua área de jurisdição com os meios de comunicação de que dispõe.

5ª Cláusula

Custos, contrapartidas financeiras e informações regulares

5.1 Todos os custos ou encargos financeiros provenientes da prestação de serviços que são objeto do presente Acordo, são da exclusiva responsabilidade da Projeto Esperança.

5.2 A Junta de Freguesia de Alcântara receberá da Projeto Esperança a contrapartida financeira de 4.500 € anuais, pagos no início de cada ano protocolado, respeitante aos 15 contentores colocados na sua jurisdição.

5.3 A Junta de Freguesia indicará à Projeto Esperança o IBAN/NIB onde irá receber a contrapartida financeira.

6ª Cláusula

Vigência do Acordo

6.1 O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido até ao término do mandato autárquico vigente.

6.2 Durante o período de vigência do Acordo, cada parte poderá proceder à sua denúncia unilateral mediante Carta Registada com Aviso de Receção, enviada com antecedência não inferior a 90 dias da data da produção de efeitos.

6.3 As modificações ao presente Acordo, apenas poderão ser realizadas por acordo entre as partes, devendo ser reduzidas a escrito.

6.4 Para efeito de comunicação entre as partes vigoram as moradas da sede de cada uma. Eventuais alterações nas moradas deverão ser comunicadas por escrito num prazo de 10 dias.

7ª Cláusula

Preocupação Ambiental

A Projeto Esperança pautará a própria atividade na execução do presente Acordo pelas melhores práticas ambientais, garantindo que tudo o que é recolhido, e cujo estado de conservação não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde são colocadas, será entregue para reciclagem.

Feito na Junta de Freguesia de Alcântara no dia de de 2023 em dois originais, ficando um para cada uma das partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE